



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 678/2020/GAB/SERI/SEGOV/PR

Brasília, 28 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.
Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 1429/2020 (2119898)
Anexos: OFÍCIO Nº 1191/2020/GAB-GM/MAPA (2196310)
OFÍCIO Nº 722/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA (2196312)
NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/CGCRAF/DCI/SPA/MAPA (2196311)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 1429/2020 (2119898), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 927/2020 (2119900), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Edna Henrique, acerca da qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manifestou-se nos termos do Ofício nº 1191/2020/GAB-GM/MAPA (2196310) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO
Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SEI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Monteiro, Secretário Especial**, em 28/10/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2197647** e o código CRC **275825DA** no site:

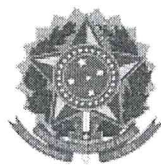
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.003226/2020-67

SEI nº 2197647

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 429 — Telefone: (61) 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 1191/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao Senhor
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Palácio do Planalto, 4º andar - Sala 418
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 373/2020/PROTOCOLO/AESP/CC/PR. Indicação parlamentar.

Referência: Processo nº 00030.003226/2020-67.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 373/2020/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 27 de maio de 2020, por meio do qual foi transmitida a este Órgão cópia do Ofício 1ºSec/I/E/nº 1429/2020, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 927/2020**, de autoria da Deputada Federal Edna Henrique, **sugerindo medidas de estímulo à regularização de dívidas de crédito rural contratadas em 2012, conforme especificado no citado expediente.**

Nesse sentido, encaminho manifestação elaborada pela Coordenação-Geral de Crédito a Agricultura Familiar, do Departamento de Crédito e Informação, Unidade da Secretaria de Política Agrícola desta Pasta, consubstanciada na Nota Técnica nº 38/2020/CGCRAF/DCI/SPA/MAPA, endossada pelo Dirigente Máximo da citada Área técnica por meio do Ofício nº 722/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA, os quais seguem anexos ao presente expediente para apreciação.

Atenciosamente,

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO

Chefe de Gabinete

Anexos: I - Nota Técnica nº 38/2020/CGCRAF/DCI/SPA/MAPA (12452361); e
II - Ofício nº 722/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA (12456534).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO**, **Chefe de Gabinete da Ministra**, em 27/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463146** e o código CRC **E356F2D1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF - <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 00030.003226/2020-67

SEI nº 12463146



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E INFORMAÇÃO
COORDENACAO GERAL DE CRÉDITO A AGRICULTURA FAMILIAR

NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/CGCRAF/DCI/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 00030.003226/2020-67

INTERESSADO: PROTOCOLO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA CASA CIVIL

1. ASSUNTO

1.1. INDICAÇÃO N.º 927, DE 2020 (Da Sra. Edna Henrique) Sugere medidas de estímulo à regularização de dívidas de crédito rural que especifica, contratadas em 2012.

2. REFERÊNCIAS

2.1. INDICAÇÃO N.º 927, DE 2020

2.2. Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016

2.3. Manual de Crédito Rural - MCR.

3. ANÁLISE

1. A deputada autora da indicação sugere estender as condições da Lei 13.340 para operações contratadas em 2012. Relata que a referida Lei despertou o interesse dos agricultores pela regularização de suas dívidas pelo fato de ter havido duas ampliações do prazo. A última prorrogação foi finalizada em 30 de dezembro de 2019.

2. O Manual de Crédito Rural (MCR - link: <http://www3.bcb.gov.br/mcr>), Capítulo 2 (Condições Básicas), Seção 6 (Reembolso), Item 9 (MCR 2-6-9) dispõe sobre a possibilidade dos agricultores que acessam o crédito rural solicitar a renegociação de dívidas, sem necessidade de resolução ou consulta ao Banco Central do Brasil, desde que comprove não ter condições de pagar o financiamento, seja por dificuldade de comercialização do produto, seja por frustração de safra, ou seja por eventos que possam prejudicar o desenvolvimento da atividade. O MCR 2-6-9, diz:

Independente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações

3. Para as renegociações das dívidas dos agricultores familiares com base na regra geral (MCR 2-6-9) deve se observar ainda o que está disposto no MCR, em seu Capítulo 10 (Pronaf), Seção 1 (Disposições Gerais), Itens 24 a 26, com destaque para a letra "f" do item 26 que estabelece:

f) admite-se que a renegociação seja solicitada após a data de vencimento da prestação, sendo que o prazo para solicitação não pode superar:

I - 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação para operações lastreadas em recursos repassados pelo BNDES, devendo a instituição financeira formalizar a renegociação da operação em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação;

II - 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação para os demais casos;

4. Informamos, também, que na safra 2020/2021 a demanda por recursos do crédito rural no primeiro trimestre da safra foi superior em 27% em relação ao mesmo período da safra anterior. Algumas linhas de crédito já apresentam sinais claros de que não serão operacionalizados até o final do presente ano safra, por indisponibilidade de recursos. Assim, qualquer posposição que implique em mais gastos do Tesouro Nacional não encontra amparo na atual safra, caso se vislumbre o orçamento disponibilizado para subvenção econômica das taxas de juros do crédito rural.

4. CONCLUSÃO

5. Portanto, diante do desempenho da Lei 13.340 no período de sua vigência, da regra permanente de renegociação constante no MCR e da escassez de recursos, que inviabilizam a proposição por parte desse Ministério, não vislumbramos condições para acatarmos a sugestão.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Coordenador-Geral de Financiamento à Agricultura Familiar**, em 23/10/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VAZ DE ARAUJO, Diretor de Crédito e Informação**, em 23/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12452361** e o código CRC **749DC950**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2505 / 2507 - spa@agricultura.gov.br

OFÍCIO Nº 722/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, 23 de outubro de 2020.

À Senhora

GIOVANNA TURQUINO SIMÕES

Chefe

Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM-MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 847
70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Indicação Nº 927/2020, da Deputada Federal Edna Henrique - PSDB/PB: "Sugere medidas de estímulo à regularização de dívidas de crédito rural que especifica, contratadas em 2012".

Senhora Chefe,

Ratifico o disposto na Nota Técnica 38 (documentos SEI nº 12452361), com posicionamento "contrário" desta Secretaria ao Requerimento de Indicação em epígrafe; e restituo os autos a essa Assessoria para providências subsequentes.

Atenciosamente,

CÉSAR HALUM
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **CESAR HANNA HALUM**, Secretário de Política Agrícola, em 23/10/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12456534** e o código CRC **C5C4FE17**.

